



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.708

Isenta os Mutuários e Promitentes Compradores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG do Pagamento de Tributos Municipais Incidentes Sobre Terrenos Adquiridos, Casas e Construções, Integrantes dos Programas Habitacionais da COHAB-MG

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

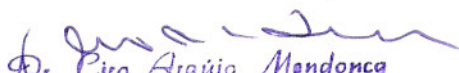
Art. 1º - Fica concedida aos mutuários e promitentes compradores da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, a isenção de tributos municipais relativos aos terrenos adquiridos, casas e construções executadas ou a serem executadas, dentro dos programas habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir de assinatura, pelas partes, do contrato de financiamento e tem duração de um ano.

Art. 3º - O benefício de que trata os artigos anteriores, só abrange mutuários e prestamistas que firmarem contrato a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
03 de setembro de 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal